



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

DECRETO Nº 15, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Estabelece critérios de revezamento de servidores no Centro Administrativo Municipal em observância aos critérios de ocupação em razão da necessidade de observância da continuidade dos serviços públicos enquanto perdurar o protocolo de bandeira preta para o Município de Nova Bassano, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Nova Bassano.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Bassano está classificado, pelas normas do Sistema de Distanciamento Social Controlado, no protocolo de bandeira preta;

CONSIDERANDO a suspensão temporária do modelo de Cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado para a região da Serra incluídos os Municípios que integram a região, como Nova Bassano, RS;

CONSIDERANDO, ao final, a necessidade de se estabelecer um regramento interno para permitir, além da observância dos protocolos adotados pelo sistema de distanciamento social controlado de modo a prevenir a propagação do novo *coronavírus* (Covid-19), sem, contudo, prejudicar a continuidade dos serviços públicos, em observância ao necessário princípio da continuidade dos serviços públicos, sob pena de impor graves prejuízos à população, inclusive podendo acarretar prejuízos quanto ao atendimento dos serviços considerados essenciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que enquanto perdurar o protocolo de bandeira preta estabelecido pelo sistema de distanciamento social controlado para o Município de Nova Bassano, RS, deverá haver revezamento de servidores por setor de lotação, de modo a evitar a paralização de serviços que, ainda que de meio, são necessários a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 2º. O revezamento de servidores que trata o art. 1º do presente Decreto observará:

I - o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de servidores por setor, permanecendo os demais em trabalho remoto.

II – quando no setor o número de servidores lotados for inferior a 4 (quatro), deverá permanecer, por dia, apenas 1(um) servidor(a) lotado, permanecendo os demais em regime de trabalho remoto.

§ 1º. Os servidores que estiverem em trabalho remoto, deverão ficar à disposição do Município e da Chefia imediata, devendo realizar suas tarefas e atividades, quando possível e determinado, através de tele trabalho.

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração elaborar a escala de revezamento dos servidores, observando-se em todo o caso as peculiaridades de cada setor ou departamento.

Art. 3º. O atendimento ao público externo enquanto perdurar o protocolo de bandeira preta para o Município ao Centro Administrativo Municipal será restrito e observará o seguinte:

I – preferencialmente realizado através de contato telefônico (54) 32731150 ou (54) 32731649.

II – excepcionalmente, quando efetivamente demonstrada que o atendimento presencial é efetivamente necessário para evitar prejuízos ou perda de direitos, mediante prévio agendamento através do telefone (54) 32731150 ou (54) 32731649, de forma individualizada, com uso obrigatório de máscara, álcool gel e deverá ocorrer em ambiente amplo e arejado;

III – ficam suspensas as reuniões presenciais de Conselhos Municipais, Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que deverão, quando possível e não houver prejuízo, ocorrerem de forma remota com o uso das diferentes tecnologias disponíveis;

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos dos processos das sindicância e dos processos administrativos disciplinares em andamento ou que tenham sido instaurados após a publicação deste Decreto enquanto perdurar o protocolo de bandeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

preta para o Município de Nova Bassano, para evitar prejuízo a amplitude de defesa e ao adequado contraditório aos servidores implicados.

Art. 4º. As disposições estabelecidas no presente artigo não se aplicam a caso de licitações que, por força da legislação determinam a presença de representantes das empresas licitantes.

Na hipótese do presente artigo somente será permitido o acesso de apenas 1(um) representante por empresa participante do certame, mediante o uso obrigatório de máscara, disponibilidade de álcool gel 70%, sendo a sessão realizada em ambiente amplo para permitir o necessário distanciamento mínimo e arejado.

Art. 5º. O revezamento previsto no art. 1º não se aplica, em razão da natureza das atividades ao setor de:

I - fiscalização, em razão da permissão contida no próprio edital estadual que trata das regras de distanciamento social controlado que prevê ocupação de 100% (cem por cento) das atividades, inclusive por trata-se de atividade necessária a efetiva fiscalização das regras de distanciamento social controlado;

II – aos servidores que desempenham atividade de limpeza e higienização, por também tratar-se de medidas de profilaxia necessárias a não disseminação do vírus; e, em razão de que suas atividades não permanecem adstritas à apenas uma sala, mas desempenham suas atividades em todo o prédio do Centro Administrativo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto não se aplica as Secretarias da Saúde e de Obras.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos cinco (05) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravello
Secretária Municipal da Administração